



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 127.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 127.º-A
Fundo de Resolução

Ficam dependentes de aprovação prévia pela Assembleia da República, através de diploma específico apresentado pelo Governo, todas as transferências de verbas para o Fundo de Resolução.”

Nota justificativa:

O Bloco de Esquerda sempre se opôs à entrega do Novo Banco à Lone Star com a criação de uma garantia pública destinada a subsidiar, durante anos, o novo proprietário privado. Em tempo útil, o Bloco propôs a manutenção do Novo Banco na esfera pública, onde o capital injetado pelo Estado poderia ser rentabilizado em benefício do país. Essa opção foi rejeitada por PSD, CDS e PS.

Desde a resolução do BES, em 2014, o Estado já destinou 5.180 milhões de euros ao Fundo de Resolução - sob a forma de alegados empréstimos (sem qualquer amortização de capital prevista até 2046) - para financiar o Novo Banco. Destes, 3900 milhões foram injetados em 2014, no momento da resolução. Em 2017, foram disponibilizados mais 3.890 milhões no âmbito do Mecanismo de Capital Contingente, garantia concedida ao

fundo Lone Star para cobrir perdas futuras associadas a uma carteira de ativos tóxicos. Dessa garantia, o Novo Banco já utilizou 1.941 milhões (dos quais 1.280 foram injetados pelo Estado).

Breve cronologia

- 1) Ao abrigo do Mecanismo de Capital Contingente, o Novo Banco tem vindo a ser financiado pelo Fundo de Resolução. Por sua vez, o Fundo de Resolução tem recebido a maior parte do seu financiamento de empréstimos do Estado.
- 2) As injeções do Fundo de Resolução no Novo Banco (e correspondentes montantes de financiamento do Fundo de Resolução) nunca foram definidas pela Lei do Orçamento do Estado, nem foram conhecidas no momento da sua discussão e votação. Os orçamentos apenas previam o conjunto das operações de dívida a realizar pelo Estado e autorizaram limites de empréstimos a várias entidades, entre elas o Fundo de Resolução.
- 3) Em 2018, o Novo Banco pediu ao Fundo de Resolução 792 milhões de euros, dos quais 430 foram concedidos pelo Estado através de empréstimo ao Fundo de Resolução. Em 2019, o governo anunciou uma previsão de 400 milhões de euros de impacto no o déficit associado ao Novo Banco, mas essa injeção foi afinal o triplo - 1.149 milhões (dos quais 850 milhões como empréstimo do Estado).
- 4) Depois da aprovação do Orçamento do Estado para 2019 e ao longo desse ano, adensaram-se as dúvidas sobre a gestão do Novo Banco:
 - a) O presidente da Comissão de Acompanhamento ligada ao Fundo de Resolução, a quem compete analisar a gestão dos ativos incluídos no Mecanismo de Capital Contingente, sugere no Parlamento, em fevereiro de 2019, que Novo Banco estaria a constituir imparidades, levanta dúvidas sobre a quem poderia estar a vender ativos tóxicos e alerta para a existência de casos complicados que não eram resolvidos por serem mediáticos;
 - b) Ainda em fevereiro, é aprovada a lei que determina que novas injeções de capital em instituições bancárias serão acompanhadas de uma auditoria com o seguinte âmbito: "Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação; decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro; Decisões de aquisição e alienação de ativos".

- c) Em março, sabe-se que a nova injeção no Novo Banco, a realizar em 2019, é de 1.149 milhões de euros;
- d) Em julho o pedido de auditoria foi reforçado através de um Projeto de Resolução aprovado na Assembleia da República. Nesse debate, o Bloco de Esquerda defende a sua posição sobre o alargamento do âmbito da auditoria, que deveria incidir sobre gestão dos ativos do Novo Banco já sob a propriedade da Lone Star, em particular a carteira de ativos tóxicos protegida pelo Mecanismo de Capital Contingente.
- e) A 10 de novembro, face às notícias que antecipam uma explosão nos montantes a injetar no Novo Banco, Catarina Martins defende que o Governo não deve autorizar novas injeções no Novo Banco sem conhecer os resultados da auditoria.
- f) A 18 de novembro, o jornal Eco avança que o Fundo de Resolução exigiu que fossem retirados alguns créditos problemáticos de uma carteira em venda, justificando que “o preço oferecido não era aquele que oferecia as melhores perspetivas de maximização do valor”. O Eco diz também que o fundo comprador “oferecia menos de 20 milhões por estes ativos tóxicos que tinham um valor original superior a 1.500 milhões”, e com um valor contabilístico bruto de cerca de 350 milhões.
- g) Ainda em Novembro, o Expresso noticia que todo o montante por utilizar do Mecanismo de Capital Contingente poderia ser injetado no Novo Banco de uma só vez, cenário que estaria a ser estudado pela Lone Star e pelo Fundo de Resolução, num processo acompanhado pelo Governo.
- h) Na sequência destas notícias, o Bloco de Esquerda envia perguntas ao Ministério das Finanças e requer a vinda urgente ao parlamento dos responsáveis do Fundo de Resolução. Essa audição não se realizou antes do início da discussão do Orçamento do Estado.
- i) Apesar de o Ministério das Finanças ter desmentido a notícia da antecipação da injeção do Fundo de Resolução no Novo Banco, essa mesma intenção por parte do Governo surge de novo mencionada no Público em janeiro de 2019 (tendo entretanto sido novamente desmentida pelo ministério das finanças).

Face à inexistência de resultados da auditoria à gestão do Novo Banco e considerando as enormes incertezas sobre a gestão dos seus ativos e sobre as necessidades futuras de financiamento do Fundo de Resolução, o Bloco de Esquerda considera que qualquer

mobilização de recursos públicos para o Fundo de Resolução no âmbito do financiamento do Novo Banco deve ser objeto de debate informado e decisão autónoma na Assembleia da República.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

O adequado escrutínio dos recursos públicos colocados pelo Estado português ao serviço do setor financeiro reveste-se de uma importância crucial para os cidadãos.

Em causa estão empréstimos de um montante muito elevado, com implicações quer no grau de exposição do Estado aos riscos inerentes à atividade financeira, quer em pressões significativas sobre as suas necessidades líquidas de financiamento, que determinam a trajetória da dívida pública.

Com o empréstimo que o Estado deverá conceder em 2020 ao Fundo de Resolução, eleva-se a €6.382.000.000 o capital em dívida do Fundo de Resolução ao Estado português. É da maior importância assegurar que as obrigações financeiras do Estado para com o Fundo de Resolução se mantenham dentro do estrito quadro contratual vigente entre as partes, carecendo qualquer extensão eventual dessas obrigações da aprovação da Assembleia da República.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 116.º

Concessão de empréstimos e outras operações ativas

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- O empréstimo ao Fundo de Resolução, no valor de €850.000.000, englobado no montante



estipulado no n.º 1 deste artigo, constituiu o limite máximo das obrigações do Estado reguladas por contrato entre as partes. Eventuais acréscimos a essa obrigação carecem de aprovação da Assembleia da República.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos:

No toca ao financiamento público do Novo Banco por via do Fundo de Resolução, a Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, em linha com o que tem sucedido nos últimos anos, apenas prevê um conjunto das operações de dívida a realizar pelo Estado e autorizara limites de empréstimos a várias entidades, entre elas o Fundo de Resolução. Em concreto, na sua Proposta de Lei o Governo estima que as despesas com recapitalização do Novo Banco pelo Fundo de Resolução seja de 600 milhões de euros em 2020 e fixa em 850 milhões de euros os limites de empréstimos ao Fundo de Resolução.

Não obstante o anúncio inicial no sentido de que a resolução do Banco Espírito Santo implicaria apenas um custo de 4.900 milhões de euros suportado via Fundo de Resolução, chegamos a 2020 e o Estado já destinou 5.180 milhões de euros ao Novo Banco via Fundo de Resolução, sem qualquer tipo de amortização de capital prevista para os próximos 26 anos.

Nas últimas semanas, vários órgãos de comunicação social têm, de forma consistente, divulgado notícias no sentido de que o Governo (através do Fundo de Resolução) e a Lone Star estariam a planear uma injeção do Estado na ordem dos 1,400 milhões de euros, de modo a concluir já em 2020 o processo de saneamento completo do Novo Banco.

Esta injeção de capital público no Fundo de Resolução que, na prática, se traduz num financiamento público indirecto do Novo Banco não está prevista na proposta de Orçamento do Estado apresentada pelo Governo à Assembleia da República, o que representa uma enorme falta de transparência do Governo e pode, conforme assinalaram o Conselho de Finanças Públicas e a sua Presidente, comprometer os resultados orçamentais do nosso país.

Assim, com a presente proposta de alteração, o PAN propõe que, em 2020, qualquer financiamento público directo ou indirecto (via Fundo de Resolução) do Novo Banco ou de qualquer outra instituição de crédito, independentemente da natureza pública ou privada dos titulares do seu capital, que não seja autorizada ou não esteja prevista no Orçamento do Estado tenha de ser aprovadas pela Assembleia da República mediante proposta do Governo. Paralelamente exige-se que haja obrigatoriamente uma avaliação técnica dos impactes orçamentais da proposta do Governo pelo Conselho de Finanças Públicas e pela Unidade Técnica de Apoio Orçamental e uma auditoria prévia à instituição a quem o financiamento público se destina directa ou indirectamente.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a:

«Artigo 127.º-A

Limites à aplicação ou utilização de fundos públicos em instituição de crédito

1-Durante o ano de 2020, todas as medidas ou decisões não autorizadas ou não previstas pela presente lei e que, independentemente de se inserirem no âmbito de uma medida de resolução, de nacionalização, de liquidação ou de operação de apoio à capitalização, determinem a aplicação ou disponibilização directa ou indirecta de fundos públicos em instituição de crédito, independentemente da natureza pública ou privada dos titulares do seu capital, são obrigatoriamente apresentadas pelo Governo à Assembleia da República mediante proposta de lei.

2-A proposta de lei referida no número anterior identifica obrigatoriamente o tipo de medida em causa, o montante máximo de fundos públicos aplicados ou disponibilizados, as condições de disponibilização, incluindo juros ou outras formas de remuneração dos fundos públicos aplicados ou disponibilizados, e, quando aplicável, o prazo máximo de reembolso dos fundos.

3- A proposta de lei referida no número 1 deve ainda ser acompanhada da disponibilização de um relatório de uma auditoria especial realizada por entidade independente à instituição de crédito beneficiária, directa ou indirectamente, determinada com carácter de urgência previamente pelo Governo sob proposta do

Banco de Portugal, a expensas da instituição auditada, que abranja as seguintes categorias de actos de gestão:

- a) Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;
- b) Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;
- c) Decisões de aquisição e alienação de activos.

4- Em momento prévio à votação do plenário da Assembleia da República da proposta de lei referida no número 1:

- a) A Unidade Técnica de Apoio Orçamental apresenta um estudo técnico sobre o impacte orçamental da proposta de lei do Governo;
- b) O Conselho de Finanças Públicas apresenta um parecer relativamente à proposta de lei do Governo que avalie o respectivo impacte orçamental à sustentabilidade de longo prazo das finanças públicas e se cumprem as regras orçamentais estabelecidas.»

Palácio de São Bento, 27 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VII

Operações ativas, regularizações e garantias

Artigo 127.º - A

Fundo de Resolução

- 1 – A despesa realizada pelo Estado em 2020 com o Fundo de Resolução destina-se exclusivamente ao financiamento de instituições de crédito de capital público ou em processo de recuperação do controlo público.
- 2 - A utilização de quaisquer verbas públicas para a recapitalização de instituições de crédito de capital privado, através do Fundo de Resolução, obriga o Governo a iniciar o processo necessário ao controlo público da instituição de crédito em causa, nos termos a definir por Decreto-Lei.
- 3 – Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo aprova, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Decreto-Lei que regulamenta as condições e procedimentos necessários ao controlo público de instituições de crédito que tenham recorrido ao Fundo de Resolução.
- 4 – No prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, o Governo promove uma auditoria à gestão de ativos do Novo Banco desde a sua privatização, sendo o respetivo relatório remetido à Assembleia da República e ao Banco de Portugal.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2020

Os Deputados,



Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira

Nota justificativa:

Ao longo dos últimos anos, os portugueses têm sido chamados a entregar milhares de milhões de euros para tapar o buraco resultante da ruínosa gestão privada da banca e até de práticas de corrupção, como foi particularmente visível na sequência do escândalo do BES/GES/Novo Banco.

Quando o Governo PSD/CDS decidiu iniciar a resolução do BES, foi anunciado, com a conivência do Banco de Portugal, que essa medida teria um custo de “apenas” 4.9 mil milhões de euros. Como o PCP então denunciou, esse valor correspondia a um cálculo artificial - para o fazer corresponder ao valor disponível na linha de recapitalização da troika - e não a um cálculo dos custos reais dessa mesma medida, tendo em conta que o passivo conhecido do BES já ascendia a mais de 12 mil milhões de euros. Este embuste foi utilizado para combater a opção que, desde início, se deveria ter tomado para salvaguardar o interesse nacional: a nacionalização do Banco, colocando-o ao serviço da economia nacional.

Entretanto, o anterior Governo PS prosseguiu a estratégia do anterior governo, assumindo os custos das operações e fazendo recair esses custos sobre os portugueses a pretexto da chamada “estabilidade do sistema financeiro”.

Ao mesmo tempo, o Governo decidiu aceitar, sem qualquer tipo de confronto, as imposições da União Europeia, entregando o Novo Banco praticamente a custo zero ao novo comprador, ainda com mais custos para o Estado. A vida veio confirmar que o contrato de venda e as exigências colocadas à Lone Star foram vergonhosamente favoráveis aos interesses do capital privado e desfavoráveis ao erário público.

O Governo do PS sabia que qualquer capital contingente seria consumido porque conhecia as contas do Novo Banco. Ao colocar o Novo Banco nas mãos de um fundo com o perfil da Lone Star, o Governo e o Fundo de Resolução tinham a obrigação de zelar pela valorização dos



ativos do banco e protegê-los de venda a partes relacionadas com o GES, BES, Lone Star ou quaisquer outros intervenientes ao longo do processo.

Nos últimos anos, continuaram as injeções de milhares de milhões de euros no Fundo de Resolução, para continuar a recapitalizar o Novo Banco. Ao mesmo tempo, têm vindo a colocar-se sérias dúvidas sobre a forma como a Lone Star está a gerir os ativos do banco. Contrariamente ao que afirmou inicialmente o Governo, é intenção da Lone Star utilizar todas as garantias que tem à disposição.

As perdas com este processo podem vir a ascender a 9 mil milhões de euros do erário público, com a agravante de, no final, o banco não ficar para o Estado, sendo muito provavelmente mais um banco a ficar nas mãos de capital estrangeiro.

A proposta do PCP visa promover uma auditoria à gestão de ativos, em particular no que diz respeito à falta de conhecimento sobre as dívidas ou ativos que estão a ser vendidos, quais os seus compradores e eventuais conflitos de interesse.

Propomos ainda que não sejam entregues quaisquer verbas do erário público para a recapitalização do Novo Banco sem que tal signifique o início do processo de reversão da privatização, assegurando o controlo público sobre o banco.

A forma concreta como esse processo deve decorrer terá de ser definida por Lei da Assembleia da República, por proposta do Governo, colocando-se desde logo a possibilidade de reconversão de todo o capital injetado (desde a resolução até às garantias da privatização) em capital do banco.

As sucessivas opções erradas e contrárias ao interesse nacional tomadas por governos PS, PSD e CDS, não podem condenar o país a continuar a alimentar este buraco sem fundo, sobretudo quando se colocam tantas restrições àquilo que é realmente necessário para o país avançar: o investimento na melhoria dos serviços públicos, melhores salários e pensões, uma política fiscal mais justa, a dinamização da produção nacional.